

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: ijynlf0g SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/05/2017 Indicação nº 951/2017 Protocolo nº 2248/2017</p>
<p>Autor: Dep. Mauro Savi</p>	

Indica ao Exmo. Senhor Governador Pedro Taques, com cópia ao Exmo. Senhor Ministro da Saúde, Ricardo Barros e aos Senhores Secretários Estaduais das Cidades, Wilson Santos, de Justiça e Direitos Humanos, Ailton Benedito de Siqueira Junior e de Trabalho e Assistência Social, Max Joel Russi, firmar convênios com os Municípios para a instalação de brinquedos e equipamentos especiais para pessoas com deficiência física, nos locais que especifica.

Conforme disciplina o artigo 160, II do Regimento Interno deste Parlamento Estadual e usando das prerrogativas constitucionais e regimentais a mim atribuídas, solicito a Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, seja enviado ao Exmo. Senhor Governador do Estado, com cópia ao Exmo. Senhor Ministro da Saúde e aos Senhores Secretários das Cidades, de Justiça e Direitos Humanos e de Trabalho e Assistência Social, Indicação para que seja firmado convênio com os Municípios mato-grossenses objetivando a instalação de brinquedos e equipamentos especiais para pessoas (adultos e crianças) com deficiência física, em Praças, Parques Públicos e locais de esporte e lazer público.

A Indicação em epigrafe tem o objetivo atender o que dispõe a nossa Carta Magna, a Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e os princípios 4º e 7º da Declaração dos Direitos da Criança, proclamados em 1959 durante Assembleia Geral das Nações Unidas, além de outros dispositivos legais em vigor.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Maio de 2017

Mauro Savi
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Nº 10.098/2000, o planejamento e a urbanização das vias, dos parques e demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Os já existentes, assim como suas instalações de serviços e mobiliários urbanos, deverão ser adaptados para promover a acessibilidade dessas pessoas.

A Assembléia Geral das Nações Unidas proclamou os direitos das crianças em 1959. O 4º princípio da Declaração Universal dos Direitos das Crianças sublinha o fato de que a criança tem direito de desfrutar de alimentação, moradia, lazer e serviços médicos adequados. Em seu 7º princípio afirma que a criança deve ter entretenimento e recreação, encarregando as autoridades públicas de promover este direito. Os parques de diversões, por exemplo, devem adaptar, no mínimo, 5% por cento de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, desde que isso seja tecnicamente possível.

A recreação é essencial para o desenvolvimento físico, mental e social do indivíduo? compõe-se de relaxamento do organismo e da mente por meio de atividades físicas e brincadeiras, sendo vitais para o pleno desenvolvimento de qualquer criança e mesmo para aquelas que apresentem algum tipo de deficiência. As necessidades de recreação não devem ser satisfeitas somente por brincadeiras limitadas ao espaço interno, mas, também, mediante experiências recreativas praticadas ao ar livre, que ampliem a aprendizagem, o convívio social e o desenvolvimento motor.

Para a criança portadora de necessidades especiais e/ou algum tipo de deficiência, a importância das brincadeiras ao ar livre é ainda maior, pois além de ser um modo de lazer é também uma forma de reabilitação. Contudo, para que este público infantil/juvenil usufrua o lazer com segurança deve-se adequar os locais e equipamentos para transformá-los em ferramentas úteis em vez de obstáculos aos seus usuários, eliminando a discriminação ocasionada por barreiras físicas e/ou sociais. Quando se fala em adequar ambientes deve-se falar em acessibilidade que objetiva atender todas as pessoas, sem esquecer as características de cada uma, com a busca de suprimir a discriminação aos usuários e promover sua integração.

Ainda de acordo com a Lei n.º 10.098/2000 a acessibilidade é a “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

Senhores, toda criança, independente de sua condição física, tem o direito de ser como é, de ser respeitada do jeito que é e de poder ir e vir, entrar e sair onde quiser, com segurança e liberdade. Toda criança tem o direito de brincar e se divertir, de interagir com as demais. A integração é um dos maiores obstáculos para os deficientes físicos, e os investimentos em equipamentos para facilitar a vida delas sempre estão relegados a um segundo plano. Portanto, Nobres Pares, a matéria em epigrafe é, sem dúvida alguma, um importante instrumento da justiça social que proporcionará melhor qualidade de vida às pessoas portadoras de algum tipo de deficiência e sua integração às demais.

Apenas aprofundando a presente justificativa, transcrevemos Legislação correlata, disponibilizada pelo Ministério da Saúde, capturada em 22 de maio de 2017, às 10:40 horas (horário local): [...] *Em seu Artigo 23, Capítulo II, a Constituição determina que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências”. Já a Lei N.º 7.853/89, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiências e a sua integração social, no que se refere à saúde, atribui ao setor a promoção de ações preventivas; a criação de uma rede de serviços especializados em reabilitação e habilitação; a garantia de acesso aos estabelecimentos de saúde e do adequado tratamento no seu interior, segundo normas técnicas e padrões apropriados; a garantia de atendimento domiciliar de saúde ao deficiente grave não internado; e o desenvolvimento de programas de saúde voltados para as pessoas portadoras de deficiências, desenvolvidos com a participação da sociedade (Art. 2º, Inciso II). No conjunto dos princípios que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, constantes da Lei Orgânica da Saúde, destaca-se o relativo “à preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral”, bem como aqueles que garantem a universalidade de acesso e a integralidade da assistência (Art. 7º Incisos I, II, III e IV). Esta Política Nacional,*

instrumento que orienta as ações do setor saúde voltadas a esse segmento populacional, adota o conceito fixado pelo Decreto anteriormente mencionado que considera "pessoa portadora de deficiência aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano." O conceito relativo a essa população tem evoluído com o passar dos tempos, acompanhando, de uma forma ou de outra, as mudanças ocorridas na sociedade e as próprias conquistas alcançadas pelas pessoas portadoras de deficiência. O marco dessa evolução é a década de 60, em cujo período tem início o processo de formulação de um conceito de deficiência, no qual é refletida a "estreita relação existente entre as limitações que experimentam as pessoas portadoras de deficiências, a concepção e a estrutura do meio ambiente e a atitude da população em geral com relação à questão" (Coordenadoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde - do Ministério da Justiça, 1996, p.12). Tal concepção passou a ser adotada em todo mundo, a partir da divulgação do documento Programa de Ação Mundial para Pessoas com Deficiência, elaborado por um grupo de especialistas e aprovado pela ONU, em 1982. Um outro marco foi a declaração da Organização das Nações Unidas - ONU - que fixou 1981 como o Ano Internacional da Pessoa Deficiente, colocando em evidência e em discussão, entre os países membros, a situação da população portadora de deficiência no mundo e, particularmente, nos países em desenvolvimento, onde a pobreza e a injustiça social tendem a agravar a situação...[...].

Por todo o exposto, ciente de que a instalação de equipamentos e brinquedos inclusivos fomentará a reabilitação da saúde física e mental, apresento a Indicação em epigrafe, esperando contar com o apoio de meus Nobres Pares em sua efetiva aprovação e ulterior encaminhamento.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 23 de Maio de 2017

Mauro Savi
Deputado Estadual